



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 318ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 14/12/2015

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima décima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ); Claudia Aparecida Caporali Braga, Assessora, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/200.015/01 – Metron Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN019268), válida até 30 de novembro de 2015, para prorrogar o prazo - Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu aprovar a prorrogação da LO IN019268.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Considerando que a licença está vencida, mas o requerente solicitou a averbação dentro do prazo, o CONDIR aprovou a renovação da LO IN019268 por 5 (cinco) anos improrrogáveis. Diante do exposto, a guia de renovação deverá ser expedida com o valor de uma guia de averbação.

2. E-07/002.6916/14 – JGPC Incorporadora SPE Ltda.. Requerimento:

Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de um loteamento residencial e comercial denominado Residencial São Francisco com 1635 lotes residenciais, ocupando uma área de 484.197,58 m², inserida em um imóvel de 749.806,35 m², georreferenciada segundo as coordenadas UTM (WGS84) 24K 265859 E; 7583108 N, no município de Campos dos Goytacazes.

Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações do representante da SUPBAP.

3. E-07/502.589/12 – Gabriel Tavares Rangel. Requerimento:

Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de saibro em uma jazida localizada na Fazenda Lagoa das Pedras, 7º Distrito, Campos dos Goytacazes, georreferenciada segundo as coordenadas UTM (WGS 84) – 24K 0259720 / 7606451, correspondente ao ponto central da poligonal, localizando-se na bacia do rio Muriaé – DNPM 890.229/12.

Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações do representante da SUPBAP.

4. E-07/501.427/10 – Gargáú Energética S.A.. Requerimento:

Averbação da Licença de Operação (LO IN002430) para prorrogar o prazo - Município de São Francisco de Itabapoana. Decisão: Conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu aprovar a prorrogação da LO IN002430.

Considerando que a licença está vencida, mas o requerente solicitou a averbação dentro do prazo, o CONDIR aprovou a renovação da LO IN002430 por 3 (três) anos improrrogáveis. Diante do exposto, a guia de renovação deverá ser expedida com o valor de uma guia de averbação. O Conselho Diretor determinou ainda que, como condicionante da licença, a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 dias, programa de monitoramento de prevenção de acidentes de avifauna a ser aprovado pelo INEA, bem como relatórios semestrais de

cumprimento desse programa. **5. E-07/002.07535/15 – J.R.O. Pavimentação Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN002963) para Usina de Asfalto Magnum Terex 140, destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no município de Piraí. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **6. E-07/509.858/12 – J.J. Mineradora Ltda. – ME.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN022681) para alteração da especificação da atividade de mineração, passando de: “brita de rocha gnáissica”, para: “granito”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do representante da SUPMEP. O Conselho Diretor determinou ainda que o custo da averbação será da empresa. **7. E-07/002.02467/15 – Águas das Agulhas Negras S.A..** Requerimento: Licença de Operação para operação de Estação de Tratamento de Águas Fazenda Barra no Município de Resende. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do representante da SUPMEP. **8. E-07/501.280/11 – Alto das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para loteamento constituído de 247 lotes, em uma área total de 241.257,14 m². Decisão: Licença aprovada conforme considerações da representante da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ). **9. E-07/002.2478/13 – CLC Areal Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava seca para emprego direto na construção civil, DNPM 890.510/14, no município de Araruama. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da representante da SUPLAJ. **10. E-07/203.171/01 - Ambev S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN029074), com vistas a inclusão da operação da planta de cogeração de energia elétrica (5250kW) e vapor (12,85ton/h), à gás natural, para consumo próprio, alterando o objeto da Licença para: “para realizar as atividades de produção e envase de cerveja (produção máxima de 7.703.000hl/ano), refrigerante (produção máxima de 4.438.000hl/ano), bebida não carbonatada (produção máxima de 148.000hl/ano) e isotônico (produção máxima de 83.000hl/ano), contemplando as operações da ETEI (vazão de alimentação 336m³/h e carga orgânica e carga aplicada

26.298kg DQO/dia), ETA (capacidade de 750m³/h), subestações, área de utilidades, refeitório, sistemas de CO₂ (capacidade de 3.500kg/h), bebida alcoólica mista nas linhas de produção existentes (300.000hl/ano), resfriamento, sistema de limpeza e secagem de biogás da ETEI (vazão de 300m³/h), fabricação de garrafas PET pelo processo de sopro de pré-formas e cogeração de energia elétrica (5250kW) e vapor (12,85ton/h), à gás natural, para próprio consumo.” - Município de Piraí. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM). **11. E-07/002.13000/14 - Ambev S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN030252) para alteração de layout e inclusão de equipamentos de processo, incluindo novas condicionantes e alterando o objeto da Licença para: “ampliação da unidade industrial para produção de álcool de cereais, bebida alcoólica mista e duas linhas de envase (latas e garrafas de alumínio de 473ml), envolvendo ampliação das áreas de: armazenagem, recebimento de álcool diluído, dealcoolização, recebimento de maltose, de silos e da sala de apoio; adequação de: vias internas, área para nova linha de latas e subestações de energia elétrica (SE-03, SE-06 e SE-08); construção da nova área de pátio; instalação de: tanque de nitrogênio, Estação de Tratamento de Efluentes Industriais Complementar (ETEI nova) e ajustes da ETEI existente, novo filtro de carvão na Estação de Tratamento de Água (ETA), novos equipamentos na área de utilidades, além de 03 (três) caldeiras de 4.692Kg/h cada, quatro tanques de pressão com capacidade nominal de 2500hl/cada na adega de pressão, uma tina de fermento com capacidade nominal de 300hl, oito tanques de fermentação com capacidade nominal de 3000hl na adega de fermentação e tanque sequestrante na área de subprodutos; realocação de: balança, Estação de Tratamento de Água (ETA refrigerantes), depósito de inflamáveis, oficina de empilhadeiras, área de pit stop, pátio da oficina de empilhadeiras, área de reforma de paletes e de amarração; realocação e ampliação de 120m² da central de reciclagem; reforma dos silos de bagaço e reforma do depósito de químicos existente; realocação e ampliação da área de lazer, refeitório e cozinha; ampliação da elevatória existente; execução de terraplanagem e aterro e supressão de

vegetação existente em 4,89ha.” - Município de Pirai. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da GELIN. **12. E-07/202.229/03 - Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica.** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para transformação mecânica de aços planos e perfilados com serviços de galvanoplastia e revestimento com pintura epóxi, concomitantemente à recuperação do passivo ambiental, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da Gerente da GELIN. **13. E-07/002.10274/15 – Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de um parque de geradores, composto por 07 (sete) geradores de energia com potência de 906KVA cada, movidos a óleo diesel e estruturas auxiliares. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Gerente da GELIN. **14. E-07/002.7532/15 - Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação (LPI) para implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado. Decisão: A Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM) apresentou suas considerações quanto ao licenciamento e a Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF/DILAM) esclareceu que, em consideração ao exposto pelo Parecer RDC 39/2015 da Procuradoria do INEA, não é possível avaliar o estágio de regeneração da vegetação no local antes da supressão. Como o empreendedor cumpriu todas as exigências feitas para a supressão de vegetação junto ao Município, o Conselho Diretor aprovou a LPI. O Serviço de Apoio à Descentralização da Vice-Presidência deverá orientar o Município quanto à autorização de supressão de vegetação com base na atividade principal, e não em mero pedido de licenciamento de terraplanagem. **15. E-07/002.5453/14 – NFX Combustíveis Marítimos Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **16. E-07/002.8383/15 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Licença de Operação para

ramal de distribuição de gás natural denominado reforço Presidente Kennedy, que possui, aproximadamente, 22.000 metros de extensão, 20'' de diâmetro e pressão máxima de 16 bar, no município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Chefe do SARAT. **17. E-07/512.297/11 - Secretário Energia S.A..** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Instalação (LI IN027022), válida até 23/05/17, devido à impossibilidade de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de “Geomecânica S.A. Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais e CNPJ nº 42.163.162/0001-90” para “Secretário Energia S.A. e CNPJ nº 21.747.682/0001-70”. Após emissão da nova licença, a LI IN027022 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, cancelamento e alteração aprovados conforme considerações da Diretora da DILAM. **18. E-07/002.11941/14 – Instituto Estadual do Ambiente (INEA).** Requerimento: Certificado Ambiental de Faixa Marginal de Proteção (CFMP) para demarcação contínua de Faixa Marginal de Proteção (FMP) para o Rio Cônego, em Nova Friburgo. Decisão: Demarcação aprovada conforme considerações da Chefe de Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID/GELIRH/DILAM). O Conselho Diretor determinou que para novos requerimentos de CFMP, de Autorização Ambiental de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou no âmbito do Licenciamento Ambiental, para as propriedades localizadas nos trechos do Rio Cônego entre as coordenadas geográficas 22°18'23,56"S / 42°32'31,78"O e 22°18'15,41"S / 42°32'30,07"O, 22°17'42,27"S / 42°32'22,23"O e 22°17'13,45"S / 42°32'1,75"O, deverá ser apresentado estudo de cheias, devendo ser requerida, ainda, cota de arrasamento ao INEA, que deverá ser respeitada. **19. E-07/002.11005/15 – José Borges Borda D'água.** Requerimento: Autorização Ambiental para construção de empreendimento residencial em propriedade parcialmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Laguna de Piratininga. Decisão: Tendo em vista o parecer técnico nº 374/2015/SEFAM, que esclareceu que: (i) a área do empreendimento está em área urbana consolidada (Decreto nº 42.356/2010); (ii) já existe uma

via pública entre o corpo hídrico e o empreendimento; (iii) somente parte do bloco com 6 pavimentos, gradil, guarita, central de gás enterrada e 5 vagas de estacionamento serão atingidos pela FMP demarcada; considerando a deliberação do CONDIR em sua 208ª Sessão de Licenciamento Ambiental do dia 01/07/2013, e conforme considerações da Chefe do SEHID, o Conselho Diretor aprovou a emissão da Autorização Ambiental e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Laguna de Piratininga ou em outro na mesma Laguna, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **20. E-07/506.640/09 – Rograne Indústria e Participações Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **21. E-07/200.442/03 - C.A.M. Silva Sucatas – ME.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (banheiro, depósito, galpão, serra circular, tanque séptico e muro) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego Belo Monte no Município de Volta Redonda. Decisão: Tendo em vista o parecer técnico nº 375/2015/SEFAM, que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada, por estar contemplado com pelo menos quatro equipamentos de infraestrutura urbana: rede de abastecimento público de água, malha viária com canalização de águas pluviais, rede de esgoto, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e recolhimento resíduos sólidos urbanos; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada à montante e à jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da FMP/APP; (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; e conforme considerações da Chefe do SEHID, o Conselho Diretor aprovou a intervenção em APP de edificações (banheiro, depósito, galpão, serra circular, tanque séptico e muro) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o

empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Laguna de Piratininga ou em outro na mesma Laguna, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **22. E-07/200.224/05 – Posto Ano Bom Ltda..** Requerimento: Retificar o item 14 da Ata da 315ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 23/11/2015. Onde se lê: “... o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Além disso, os Conselheiros revisaram a proporção da recomposição de vegetação para, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção.”, leia-se: “... o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP na Faixa Marginal de Proteção (FMP), demarcada com 100 metros, determinou a desmobilização das benfeitorias na faixa de 15 metros (pátio de estacionamento, área de lavagem, troca de óleo, loja de conveniência, sala e lojas vazias, conjunto separador de água e óleo) e deliberou pela continuidade da análise do processo de licenciamento. Além disso, os Conselheiros revisaram a proporção da recomposição de vegetação para, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção.” Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da Diretora da DILAM. **23.** Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/002.7201/14 – Prefeitura Municipal de Paraty** foi incluído na pauta. Requerimento: Autorização Ambiental para dragagem emergencial, no interior da baía da Ilha Grande, com volume 43.850,00 m³, para regularizar o leito marinho do canal de acesso, da bacia de evolução e da área de fundeio - Município de Paraty. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM). O Conselho Diretor destacou que esta Autorização Ambiental não exige a Prefeitura Municipal de Paraty de solicitar as demais manifestações dos outros órgãos. **24.** Por se tratar de requerimento de Licença Ambiental, o processo **E-07/508.666/11 - Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda.** foi transferido da pauta da 268ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 14/12/2015, para a presente pauta. Requerimento: Licença

de Operação para torrefação e moagem de produtos alimentares diversos de origem vegetal. Decisão: Conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor aprovou dar sequencia nos procedimentos para a concessão da Licença de Operação, condicionada à vistoria da Gerência de Qualidade do Ar (GEAR) para definição prévia dos parâmetros do ar, após avaliação dos equipamentos de controle de emissão atmosférica. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata, que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. 2148115-6

REINALDO DE ALMEIDA
Representante da Diretoria de
Administração e Finanças - Id. 2145791-3

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. 4347983-9

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. 3244728-0

CLAUDIA APARECIDA CAPORALI BRAGA
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. 4274247-1